



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08013479120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PASCOAL MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo não sendo possível a realização da perícia tendo em vista a parte autora não ter apresentado a documentação solicitada, caracterizando a falta de interesse de agir.

Ocorre que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, **a parte autora sofreu somente luxação no dedo polegar da mão direita**, utilizando tala gessada por um curto período de tempo:

NOME: JOSE PASCOAL MONTEIRO
RG = 1369.441
LAUDO MÉDICO SSP/CE

O PACIENTE SUPRA FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO TENDO COMO DIAGNÓSTICO LUXAÇÃO INVERSIVA DE POLEGAR (D),

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE NO POLEGAR DA MÃO DIREITA.

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no dedo polegar direito 25% com repercussão leve.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no polegar da mão direita com repercussão leve (25%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Os documentos médicos informam a presença de luxação no polegar direito logo, sendo apurada ausência de lesão. Porem no presente laudo judicial o próprio perito se contradiz ao informar a ocorrência de luxação, conforme demonstrado abaixo:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m) - se acometida (s);

Polegar da mão ①

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

*Ficou um longo tempo com nenhuma cura
e tratamento nenhum*

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LUXAÇÃO NO DEDO POLEGAR DA MÃO DIREITA, HAVENDO SE REABILITADO COMPLETAMENTE APÓS O USO DE TALA.

COMO PODE AGORA, APÓS UM ANO DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NO DEDO POLEGAR DIREITO ?

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência da lesão capaz de gerar o direito a indenização pleiteada, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**